

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO EMPRESARIAL**

**ADALBERTO SIMÃO FILHO**

**FREDERICO DE ANDRADE GABRICH**

**RENATA ALBUQUERQUE LIMA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Adalberto Simão Filho; Frederico de Andrade Gabrich; Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-598-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **DIREITO EMPRESARIAL**

---

### **Apresentação**

Realizou-se em Salvador - BA, entre os dias 13 a 15 de junho de 2018, o XXVII Encontro Nacional do Conpedi, com o tema Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural.

Com a participação ativa de professores, pesquisadores, mestrandos e doutorandos de todo o país, o evento contribuiu significativa e democraticamente para a exposição de ideias, para o desenvolvimento de debates acadêmicos e para a apresentação dos resultados das pesquisas realizadas atualmente pelos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Os artigos científicos apresentados especificamente ao Grupo de Trabalho de Direito Empresarial durante o XXVII Encontro Nacional do Conpedi, demonstraram não apenas o comprometimento dos pesquisadores brasileiros com o desenvolvimento do pensamento jurídico estratégico nas empresas, como também com o fortalecimento dos estudos voltados tanto para a estruturação de objetivos empresariais, quanto para a solução de problemas jurídico-empresariais reais e controvertidos.

Nesse sentido, em uma perspectiva disciplinar, interdisciplinar e pluridisciplinar, própria dos tempos atuais, foram apresentados e/ou debatidos no âmbito do GT de Direito Empresarial, temas absolutamente relevantes para o desenvolvimento do Direito no Brasil, tais como:

- 1) A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA OMC E SUA RELEVÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL (artigo propõe a análise do papel da Organização Mundial do Comércio – OMC, na regulação do espaço econômico mundial);
- 2) A LEI ANTICORRUPÇÃO E SEUS IMPACTOS NA GOVERNANÇA CORPORATIVA BRASILEIRA (artigo promove a análise dos efeitos que a norma anticorrupção apresenta sobre a governança corporativa no Brasil);
- 3) A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA SOCIEDADE ANÔNIMA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS (artigo realiza a análise do ordenamento português quanto à participação societária nas sociedades anônimas);

4) A PERÍCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PRECIOSISMO DO MAGISTRADO OU NECESSIDADE? (artigo analisa a possibilidade de o juiz determinar perícia como subsídio para tomadas de decisões na Recuperação Judicial);

5) A VONTADE ACIONÁRIA NA CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA COMPANHIA ABERTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (artigo propõe à análise da vontade acionária caso seja proposta a capitalização de créditos concursais no âmbito do processo de recuperação judicial de companhia aberta);

6) ANÁLISE DO ATO ULTRA VIRES EM RELAÇÃO AO OBJETO SOCIAL E OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE LIMITADA (artigo analisa a existência, validade e eficácia dos atos do sócio e sua responsabilização quanto à atuação fora dos limites do que está estabelecido no contrato social de uma sociedade limitada);

7) CONSTITUIÇÃO DE EIRELI POR PESSOA JURÍDICA – A INTERPRETAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI (artigo objetiva descobrir a abordagem interpretativa do DREI para consentir a constituição de EIRELI por pessoa jurídica e não apenas por pessoa natural, que teria sido a intenção original da lei introdutória da EIRELI no ordenamento brasileiro);

8) CULTURA BRASILEIRA E COMPLIANCE – ABORDAGEM DURKHEIMIANA E ARISTÓTELICA (artigo aborda o problema da cultura antiética e o considera como fato social, que pode ser corrigido no meio empresarial por meio do "compliance");

9) DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUALIZADA NAS EMPRESAS ESTATAIS: TRANSPARÊNCIA OU “MORALISMO DO ESPETÁCULO”? (artigo aborda importância da transparência nas empresas estatais para o combate à corrupção, especialmente em relação à divulgação das remunerações dos seus administradores);

10) O DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NAS SOCIEDADES LIMITADAS (artigo propõe a análise da obrigatoriedade da distribuição de dividendos mínimos obrigatórios nas sociedades limitadas, tal como ocorre nas sociedades anônimas);

11) O LASTRO PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) E SEUS EFEITOS PARA O FINANCIAMENTO DO AGRONEGÓCIO (artigo examina a importância do agronegócio e a relevância da Cédula de Produto Rural para seu financiamento);

12) O MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PRODUTOR RURAL EMPRESÁRIO (artigo investiga o momento em que o produtor rural passa a ser empresário para que possa pedir judicialmente a recuperação da sua empresa);

16) OPERAÇÕES DE CROWDFUNDING LASTREADAS EM DEBÊNTURES NAS EMPRESAS LIMITADAS (artigo promove a análise da viabilidade da utilização conjunta de operações de crowdfunding e emissão de debêntures pelas sociedades limitadas);

17) REGULARIDADE FISCAL COMO REQUISITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA CONTINUIDADE DA EMPRESA (artigo analisa exigibilidade da comprovação da regularidade fiscal como requisito para a concessão da recuperação judicial e como tal exigência pode afetar o princípio da continuidade da empresa).

Espera-se que a publicação dos artigos apresentados durante o evento possa contribuir ainda mais para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa do Direito Empresarial no país, mas também para o fortalecimento ainda maior da base de dados disponível para o trabalho acadêmico de professores, alunos e pesquisadores do Direito.

Prof. Dr. Adalberto Simão Filho - FMU/Unaerp

Prof. Dr. Frederico de Andrade Gabrich - Universidade Fumec

Prof. Dra. Renata Albuquerque Lima - UNICHRISTUS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **CULTURA BRASILEIRA E COMPLIANCE – ABORDAGEM DURKHEIMIANA E ARISTÓTELICA**

### **BRAZILIAN CULTURE AND COMPLIANCE - DURKHEIMIAN AND ARISTOTLE APPROACH**

**Juliana De Paula Tocaundo Prado  
Fernando César Teixeira**

#### **Resumo**

A pesquisa examinará a cultura brasileira e o compliance a partir do método científico dedutivo, com fulcro nos referenciais teóricos estabelecidos pela concepção Aristotélica, pela sociologia Durkheimiana e pela Lei 12.846/2013 (anticorrupção). A pesquisa abordará o problema da cultura antiética como fato social, suas consequências e, a partir dessa realidade, pretende obter resposta (amparada na Lei 12846/13 e na Teoria de Aristóteles) com o fito de reverter esse cenário.

**Palavras-chave:** Compliance, Cultura ética, Émile durkheim, Aristóteles, Lei 12.846/13 – anticorrupção

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research will examine the Brazilian culture and the compliance from the deductive scientific method, with fulcrum in the theoretical references established by the Aristotelian conception, the Durkheimian sociology and the Law 12.846/2013 (anticorruption). The research will address the problem of unethical culture as a social fact, its consequences and, based on this reality, seeks to obtain an answer (based on Law 12846/13 and Aristotle's Theory) in order to reverse this scenario.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Compliance, Ethical culture, Émile durkheim, Aristotle, Law 12.846/13 - anitcorruption

## 1. INTRODUÇÃO

A corrupção é uma realidade fática incontestável no Brasil. Em quase todos os âmbitos sociais a corrupção está presente. A sociedade, de um modo geral, percebe a corrupção como um dos maiores problemas sociais da atualidade.

A corrupção será abordada, nessa pesquisa, com fundamento na sociologia de Émile Durkheim, considerando-a, portanto, um fato social, inserida em uma “consciência coletiva”. A cultura estabelecida socialmente (corrupção) não se relaciona, diretamente, com o comportamento individualmente considerado, mas é reflexo de uma cultura social que prepondera sobre o subjetivismo, o que faz com que o indivíduo seja um produto do meio social, um produto cultural.

Desta feita, para transmutar o paradigma da corrupção, este já enraizado como fato social inserido na cultura, será abordada a concepção Aristotélica acerca da força do hábito para inserir condutas éticas em uma sociedade, tendo a atividade legislativa como fator primordial e introdutório.

A corrupção será discutida como fato social, consoante os ensinamentos Durkheiminianos. O *compliance* será abordado como um relevante instrumento a oportunizar a disseminação de regras e padrões de condutas éticas a fim de mitigar, evitar e punir atos de corrupção. Entretanto, ele necessita de um mecanismo que o fortaleça, que propicie, cooperando com ele, a efetiva mudança cultural na sociedade. Para tal serão versados a corrupção – com fulcro no fato social de Durkheim; o hábito - com base na concepção de Aristóteles em sua obra: *Ética a Nicômaco* - e a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção (BRASIL,2013).

A Lei Anticorrupção colabora, de acordo com os ensinamentos aristotélicos, para que as virtudes sejam recebidas e aperfeiçoadas pela força do hábito. Assim, a corrupção, como fato social que atualmente é, cederá espaço aos comportamentos éticos - inicialmente - impostos pela Lei, mas que, com o tempo e aliados a outros instrumentos, serão parte integrante da cultura social. Referida legislação poderá contribuir com a condução da cultura organizacional ao caminho da ética de modo que a empresa ponha em prática, eficazmente, a cultura ética da empresa, tornando os termos do *compliance* uma rotina habitual.

A fim de fortalecer o *compliance*, a Lei 12.846/13 poderá coadjuvar, cooperando para que a empresa viabilize cultura organizacional ética com práticas embasadas nas virtudes morais, acarretando bons hábitos. Hábito é questão de prática, se aprende e se aperfeiçoa com a repetição.

Justifica-se a abordagem do hábito e da Lei Anticorrupção como recursos auxiliares indispensáveis a dar efetividade e a ocasionar a necessária prática ao programa de integridade, pois somente o *compliance*, como conjunto de regras postas, sem a correspondente prática enraizada na rotina empresarial e sem respaldo legal, se torna letra morta, o que fortalece a corrupção como fato social.

A cultura brasileira está imersa em um contexto corrupto, enraizado no meio social, alheio às vontades e ao caráter do cidadão individualmente considerado. A sociedade, a cultura social, segundo Durkheim, faz nascer o indivíduo como o é, ou seja, o cidadão e as práticas corruptas são produto do meio social, da cultura estabelecida. Necessário se torna transmutar esse cenário.

Consoante os ditames aristotélicos, a atividade do legislador é o primeiro passo para mudança. Não o único, não se basta em si mesmo, mas um importante instrumento introdutivo, pois o intento da lei é que praxes virtuosas eleitas sejam introduzidas na rotina da sociedade, transformando as atitudes (corruptas) dos cidadãos a fim de que passem a executar boas práticas (éticas) de maneira rotineira. E para tal, só a lei não é suficiente.

A eficácia e o sucesso do programa de *compliance* nas empresas torna imprescindível que a corrupção seja aniquilada da cultura social. Necessário se torna que a corrupção, como fato social e jurídico, ceda espaço para a cultura fixada em valores e comportamentos éticos. Depende, portanto, do hábito, esse a ser inserido no meio social (inicialmente) por força legislativa e, conforme os ditames traçados no programa de integridade este dará eficácia à lei, introduzindo o hábito na cultura organizacional, propiciando que a cultura ética seja enraizada no ambiente empresarial

O estudo perpassará, portanto, pela análise da sociologia de Durkheim acerca do fato social, estudando a corrupção como fato social na cultura brasileira. Abordará, ainda, com fulcro na concepção de Aristóteles acerca das virtudes morais. Buscará demonstrar como o hábito pode colaborar para a mudança paradigmática da corrupção tão patente no Brasil, de modo a viabilizar que o programa de *compliance* seja implementado e eficazmente praticado nas organizações de modo rotineiro, haja vista a promulgação da Lei 12.846/13, forte e importante mecanismo que coopera com a cultura virtuosa presente no programa de *compliance* nas empresas, fortalecendo o programa e viabilizando, portanto, a mudança cultural tão necessária ao Brasil.

Pelo exposto, essa pesquisa pretende estabelecer resposta aos seguintes problemas: corrupção existente na cultura brasileira, analisando-a como fato social; ausência de eficácia e

concretude do *compliance* na maioria das organizações, que tornam o programa um conjunto de regras postas no manual da empresa, sem aplicabilidade, sendo, geralmente, letra morta.

Para tal proposta o estudo adotará a metodologia científica dedutiva, tendo como referenciais teóricos a sociologia de Durkheim acerca de fato social e consciência coletiva, a concepção aristotélica presente na obra *Ética a Nicômaco* e a Lei anticorrupção (Lei 12.846/13).

## **2. LEI 12.846/2013 E COMPLIANCE**

Grande parte das pessoas associam corrupção, exclusivamente, ao ambiente político. Entretanto, a corrupção não está restrita a esse contexto, ela está presente em todos os âmbitos da sociedade. No mundo empresarial, a maioria das organizações estão inseridas em meio cultural corporativo corrupto. A corrupção, já sistematizada no Brasil, integra o meio corporativo na grande maioria das organizações, principalmente das que lidam com o poder público. Como demonstra os noticiários diária e exaustivamente, a corrupção está agregada à atuação política e empresarial conjunta em números consideráveis, sendo desnecessário pormenorizar exemplos. A corrupção no Brasil é fato público e notório, explícita, incontestável e independe de prova.

Conhecida como Lei Anticorrupção - LA, a Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.240/15, estreou no regramento pátrio os critérios sobre responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A LA inaugurou, portanto, no ordenamento jurídico pátrio mecanismos preventivos e repressivos de combate à corrupção, medidas teoricamente mais eficientes para punir administrativa e civilmente as pessoas jurídicas.

Com o Advento da LA e os escândalos envolvendo o poder público e diversas empresas nacionais, o *compliance* ganhou relevo no cenário nacional. Instituto esse que desponta como recurso viabilizador do gerenciamento pelas organizações (setor privado) de seus riscos e fraudes que cercam suas relações com a Administração Pública, bem como de suas atividades de modo geral.

Com o fito não apenas de coibir, combater, prevenir ilícitos e instituir o gerenciamento dos riscos e fraudes a que estão sujeitas as organizações, a LA almejou, principalmente, moralizar as relações entre a administração pública e empresas privadas, inovando o ordenamento, ao estatuir, por exemplo: responsabilidade objetiva das empresas, responsabilizadas em casos de corrupção independentemente da comprovação de culpa; penas rígidas na esfera administrativa: multas nunca inferiores à vantagem auferida - de 0,1% até 20%

do faturamento bruto anual ou até 60 milhões de reais quando impossível calcular referido faturamento; na esfera judicial, v.g.: possibilidade de dissolução compulsória da pessoa jurídica; acordo de leniência - empresa que coopera com as investigações pode obter redução das penalidades; cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), órgão que dá publicidade às sanções aplicadas às empresas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo, não excludente do registro, também público, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Inovou o legislador ao imputar responsabilidade objetiva da pessoa jurídica (art. 2º, LA) sendo que tal responsabilização “não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito”, nos termos do artigo 3º da LA. Entretanto, os administradores e dirigentes serão responsabilizados pelos ilícitos na medida de sua culpabilidade - consoante §2º do Art. 3º da LA. Nos casos de alteração contratual, transformação, fusão, cisão ou incorporação societária, a responsabilidade da empresa subsiste.

O *compliance* nas organizações é fator primordial para perenidade das organizações e ferramenta de atuação ética no mercado, ocasionando benefícios à toda sociedade. O inciso VIII do Art. 7º, da LA expõe claramente a importância do instituto, ao dispor que será considerado na aplicação de sanções se a empresa contar com “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”; o que ressalta a sua relevância.

Com o desígnio não só de modificar o atual cenário político, empresarial e cultural mas, e principalmente, promover e manter a cultura ética e de integridade nas organizações, cabe às empresas implementarem programas efetivos e eficazes de *compliance* contemplado, à exemplo, por: código de políticas internas e externas, treinamentos contínuos e atrelados às estratégias e políticas da organização, programas anticorrupção, avaliação e reestruturação contínua dos processos, mecanismos de gerenciamento e avaliação de riscos, gestão da ética (v.g.: combate ao assédio, promoção da segurança do trabalho), controles internos efetivos, códigos de ética e conduta e suas constantes revisões, programas de auditorias, canal de denúncias, código de condutas ao tratar com terceiros e fornecedores.

*Compliance* é instrumento apto a conceber um ambiente organizacional sadio, com reflexos positivos em vários setores. Gestão antiética e imoral tem implicações danosas em toda a sociedade e no mercado, por isso, a cultura corrupta é uma realidade que dever ser fortemente combatida. Cabe à empresa, precipuamente após a promulgação da lei anticorrupção, Lei 12.846/13 (LA), preservar sua reputação e imagem, minimizar e evitar a corrupção, prevenir e

mitigar os riscos corporativos, visto que são premissas para se obter a perenidade do negócio, cumprindo, assim, o seu papel de empresa socialmente responsável.

### 3. CULTURA E CORRUPÇÃO

A variação cultural está atrelada a diversos fatores, dentre eles aos hábitos e comportamentos de cada sociedade. As diferenças culturais estão presentes em todos os âmbitos da sociedade, seja ela no campo familiar, escolar, religioso e, também, no empresarial. Os hábitos e comportamentos organizacionais não são os mesmos em todas as empresas, eles variam de acordo com o contexto de cada organização (distintas entre si).

Nessa seara, consoante ensinamentos de Fernando C. Prestes Motta, importante indagação vem à baila: por que razão o comportamento das organizações varia culturalmente? Referido autor preceitua (MOTTA, 1996):

Muita pesquisa recente tem esse objeto e consideráveis diferenças tem sido encontrada nos valores, atitudes e comportamento dos indivíduos no ambiente de trabalho, principalmente no que se refere ao trabalho administrativo. As situações administrativas são filtradas pelo conjunto de crenças e atitudes que cada um de nós tem.

Os comportamentos de executivos e trabalhadores baseiam-se em crenças, atitudes e valores e, em certa medida, verdadeiros ciclos viciosos de comportamento são causados por crenças, atitudes e valores.

Geert Hofstede, psicólogo holandês, conceitua cultura de forma bastante objetiva como “a programação coletiva dos espíritos que distingue os membros de um grupo humano do outro”. Ainda segundo o autor (HOFSTEDÉ, 2007):

Dizem que a cultura é como você foi criado. Desenvolveu-se enquanto você cresceu. Com uma metáfora de computador, a cultura é o software de nossas mentes. Precisamos de software compartilhado para se comunicar. Então, a cultura é sobre o que compartilhamos com aqueles que nos rodeiam.

O citado autor, inspirado pelo culturalismo, realizou uma pesquisa empírica com executivos e empregados da IBM em diversos países, nos anos 70, com o intuito de entender por que motivo suas filiais continuavam sendo geridas de maneira muito diferente, apesar do empenho produzido para que procedimentos e normas comuns fossem adotados. Ele constatou que as diferenças no gerenciamento e funcionamento dessas empresas eram fruto das diferenças nos comportamentos das pessoas, diferenças culturais dos empregados e, consideravelmente, da cultura do país de sede da filial. Segundo MOTTA (1996), “a descoberta mais importante de

Hofstede refere-se à importância da cultura nacional na explicação das diferenças em atitudes e valores em relação ao trabalho”.

O resultado desse estudo acarretou na concepção da Teoria da Cultura de Geert Hofstede, que define a Cultura nacional com supedâneo em cinco dimensões culturais, que, de acordo com o autor, ditam as diferenças comportamentais, sendo elas: 1) Distância ao Poder (Distância Hierárquica): Consubstancia-se na aceitação da relação desigual de poder, relaciona-se com a autoridade hierárquica aferindo o quanto as pessoas menos poderosas aceitam e lidam com a distribuição desigual de poder na sociedade. 2) Individualismo X Coletivismo: no individualismo, a ligação entre os indivíduos não é valorizada na sociedade, há predomínio do interesse e proteção por si próprio, sua família ou seu grupo. No Coletivismo, os interesses da sociedade prevalecem sobre as vontades e crenças das pessoas individualmente consideradas, há colaboração, cooperação, lealdade e integração entre o grupo social. 3) Masculinidade X Feminilidade: nas sociedades masculinas, os papéis são delimitados por gênero com rigor, refletindo a separação dos valores por sexo (masculino: competitividade, trabalho, feminino: cuidado com o próximo, dever de cuidar dos filhos). As atribuições dos homens e das mulheres são claramente distintas. Nas sociedades femininas, o gênero não é fator relevante, homens e mulheres têm o mesmo poder, exercem as mesmas atribuições. 4) Aversão à incerteza (aversão ao risco): ligada à ansiedade, rigidez e a forma como o risco é evitado ou enfrentado. Países com alto índice de aversão ao risco possuem carreiras estáveis, regras mais formais, empregos vitalícios. As pessoas evitam situações inseguras e cenários incertos, desconhecidos, fogem das situações sem enfrentá-las. Países com baixo índice de aversão ao risco, denotam sociedade que se arrisca para alcançar os objetivos, não é rígida, enfrenta os desafios e incertezas, possui alta mobilidade de trabalho. 5) Orientação a longo prazo X orientação a curto prazo: índice relacionado ao quanto uma sociedade se orienta para ações de curto e longo prazos. Vincula-se às tradições e ao pragmatismo. Altos índices associam-se com culturas perseverantes, já baixos índices indicam que há predomínio da tradição

A corrupção é uma questão cultural. Nos dizeres do Papa Francisco (BERGÓLIO, 2005, p. 38):

A corrupção não é um ato, e sim um estado pessoal e social, no qual a pessoa se acostuma a viver. Os valores (ou desvalores) da corrupção são integrados a um verdadeira cultura, com capacidade doutrinal, linguagem própria, modo de proceder peculiar. É uma cultura de “pigmeização”, que insiste em convocar adeptos para rebaixá-los ao mesmo nível da cumplicidade admitida e corrupta.

Consoante RANQUETAT (2011), as causas para a corrupção estão associadas, dentre outras, ao desenvolvimento econômico do país, ao gigantismo estatal – macro-Estado, à

desordem administrativa, à centralização de poder, à diminuta participação social nas coisas públicas, ao aspecto religioso (religiões hierarquizadas são prejudiciais à participação cívica, em comparação com religiões igualitárias e individualistas), à impunidade, ao familismo, etc.

Todos esses fatores se fazem presentes na sociedade brasileira, fomentando a corrupção. Entretanto, importante aprofundar no entendimento do familismo por tratar-se de uma cultura deficiente em valores comunitários, o que se relaciona ao aspecto ético e moral, bem como corrobora para o entendimento da corrupção como um fato social, consonante a sociologia de Durkheim.

Familismo, conforme preleciona RANQUETAT (2011):

Os altos níveis de corrupção em um país também são justificados pelos teóricos do familismo. Notavelmente Edward Banfield é um expoente desta escola, ao introduzir o conceito de familismo amoral (cultura deficiente em valores comunitários que estimula laços de família). Lipset e Lenz, em seus estudos apresentaram o pensamento de Banfield, e escrevem que de acordo com o autor em uma sociedade de familistas amorais, ninguém defenderá o interesse do grupo ou da comunidade, salvo quando houver vantagens particulares em fazê-lo. Nas sociedades em que prevalece o familismo é pequena a lealdade para com a grande comunidade. Tudo é permitido, desde que atenda aos interesses da família. Por isso, o familismo torna-se-ia amoral já que favoreceria práticas corruptas. Aqui, os estudiosos da corrupção brasileira têm buscado as causas do fenômeno a partir de especificidades nacionais. Sendo assim, alguns pesquisadores têm explicado a corrupção a partir das “tradições herdadas”. Nesse sentido, Zancanaro afirma que a corrupção político-administrativa aqui encontrada deita raízes num quadro de anati-valores morais presentes na tradição política Lusitana, tendo sido a mesma, o fio condutor do tortuoso etos que tem prevalecido até os dias atuais na ação político-administrativa brasileira. Sob esta ótica insurge-se também a questão do “jeitinho brasileiro”, por diversas vezes associado ao elevado grau de corrupção em nosso país. Moraes Filho, elenca o mesmo como uma causa da corrupção no país. Para ele essa cultura de “levar vantagem em tudo” acaba por criar um ambiente propício à corrupção. Outra causa frequente encontrada nos estudos acerca da corrupção no Brasil parte dos conceitos weberianos de patriarcalismo e de patrimonialismo. Os autores partem do pressuposto de que a corrupção brasileira é uma herança do patrimonialismo.

Alguns autores, como MOTTA e ALCADIPANI (1999, p.6) entendem que o “jeitinho brasileiro” está associado ao excesso de formalismo, um meio da pessoa atingir seus objetivos a despeito das determinações legais e regulamentares, não sendo uma forma, portanto, de corrupção. Nesse sentido, ensinam os autores:

O formalismo (a diferença entre o que a lei versa e a conduta concreta, sem que tal diferença implique punição para o infrator da lei) existe em diferentes graus nas mais diversas sociedades do mundo. Tal fato é considerado a principal causa do jeitinho. Entretanto, características socioculturais brasileiras por nós levantadas corroboram com o formalismo para a existência do jeitinho em nosso país. O jeitinho é o típico processo por meio do qual alguém atinge um dado objetivo a despeito de determinações contrárias (leis, ordens, regras etc.). Ele é usado para “driblar” determinações que, se fossem levadas em conta, impossibilitariam a realização da ação pretendida pela pessoa que o solicita, valorizando, assim, o pessoal em

detrimento do universal. Ele pode ser considerado uma característica cultural brasileira. (...)

Diferentemente da corrupção, a concessão do jeitinho não é incentivada por nenhum ganho monetário ou pecuniário: a pessoa que dá o jeitinho não recebe nenhum ganho material ao concedê-lo.

A despeito desse entendimento, entendemos que o “jeitinho brasileiro” é uma forma de corrupção, exteriorização de conduta tipicamente brasileira de “levar vantagem” indevidamente, seja ela patrimonial ou não. O formalismo e a cultura brasileira (familista e antiética) concorrem para a existência dessa prática.

O familismo é questão cultural fortemente presente na sociedade brasileira. A vantagem indevida para si ou outrem do seu próprio grupo é, geralmente, o motivo preponderante da corrupção. Consta-se que a vantagem indevida, o benefício imerecido e injustificável está presente no “jeitinho brasileiro” para burlar o formalismo e, também, para a prática de atos corruptos. Dessa feita, nessa pesquisa há de se entender “jeitinho brasileiro” como sinônimo de corrupção. Mesmo porque, do próprio conceito de corrupção podemos extrair esse entendimento, haja vista que o termo corrupção tem origem do latim *corrupta*, conjugação das palavras *cor* (coração) e *rupta* (quebra). Corrupção é, portanto, a modificação, a deterioração, o desvirtuamento dos meios e das finalidades de algo, conceito esse que se mostra adequado, também, para descrever o “jeitinho brasileiro”.

A questão da (falta de) moral e ética está associada à corrupção. Na sociedade brasileira o interesse pessoal, em regra, se sobrepõe ao interesse da coletividade. O corrupto entra em um círculo vicioso. Seu vício nunca é o bastante, é insaciável, ele quer sempre mais e mais, para si e/ou para os seus (familismo). A corrupção não tem fim, é algo que escraviza o corrupto, conforme enfatizou o Papa Francisco (BERGÓLIO, 2005):

Esse seria um primeiro traço característico de toda corrupção: a *imanência*. No corrupto existe uma suficiência básica, que começa sendo inconsciente e depois é assumida como a coisa mais natural. A suficiência humana nunca é abstrata. É uma atitude do coração concernente a um *tesouro* que o seduz, que o tranquiliza e o engana: “E direi à minha alma: ó minha alma, tens muitos bens em depósito para muitíssimos anos; descansa, come, bebe e regala-te” (Lc 12,19). E, de maneira curiosa, dá-se um contrassenso: o *suficiente* sempre é, no fundo, um escravo desse tesouro e, quanto mais escravo, mais *insuficiente* na consistência dessa suficiência. Assim se explica por que a corrupção não pode ficar escondida: o desequilíbrio entre o convencimento de se autobastar e a realidade de ser escravo do tesouro não pode se conter. É um desequilíbrio que vai para fora, e como ocorre com toda coisa fechada, arde por escapar da própria pressão e, ao sair, esparrama o cheiro desse enclausuramento consigo mesmo: dá mau cheiro. Sim, a corrupção tem cheiro de podre. Quando alguma coisa começa a *cheirar mal* é porque existe um coração preso sob pressão entre sua própria suficiência imanente e a incapacidade real de bastar a si mesmo; há um coração podre por conta de excessiva adesão a um tesouro que o aprisionou. O corrupto não percebe sua corrupção. Ocorre como com o mau hálito: dificilmente aquele que tem mau hálito o percebe. Os outros é que o sentem e têm que lhe dizer.

Por isso, também, que dificilmente o corrupto pode sair de seu estado por remorso interno. Seu bom espírito dessa área está *anestesiado*.

A corrupção é um fenômeno complexo, que envolve diversos fatores e situações, como prelecionam GABRICH e MOSCI (2016)

Não obstante, independentemente de uma visão exclusivamente cultural ou econômica, é importante observar que a corrupção geralmente decorre não apenas de um elemento individual, concreto ou coletivo isolado, mas de diversos fatores subjetivos, objetivos, econômicos, sociais, religiosos, políticos e culturais, que interagem e se complementam, sem que um, necessariamente, prevaleça sobre o outro.

A questão cultural brasileira em muito se associa à sociologia de Durkheim, com base na qual podemos conceber a corrupção como um fato social, fruto da coletividade, decorrente do que a criança aprende desde tenra idade. E, para sanar esse problema social, tão enraizado na cultura brasileira, esta pesquisa propõe a análise e eficácia da concepção Aristotélica que prediz que virtudes morais e éticas podem ser aprendidas pela força do hábito, o que, em se tratando de corrupção, a Lei 12.846/13 tem papel relevante.

#### **4. CORRUPÇÃO, FATO SOCIAL E SOCIOLOGIA DE DURKHEIM**

Fenômeno complexo que é, a corrupção não possui apenas uma visão cultural, econômica ou qualquer outro elemento individualmente considerado. A corrupção é consequência de um conjunto de diversos fatores, sejam eles sociais, objetivos, subjetivos, religiosos, mercadológicos, culturais ou tantos outros.

Para entendimento da corrupção como fato social, parte-se da sociologia de Durkheim que estabelece a primazia da sociedade sobre o indivíduo. Para o autor “ fatos sociais distingue-se de suas repercussões individuais” (2007, p.21). Dessa feita, Durkheim apresenta a concepção de consciência coletiva: “ conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma sociedade” que “forma um sistema determinado, que tem vida própria” (1999, p. 50). Para reconhecer um fato social, o citado autor (2007, p. 23) esclarece:

Reconhece-se um fato social pelo poder de coerção externo exercido ou suscetível de ser exercido sobre os indivíduos; e a presença desse poder se reconhece, por sua vez, seja pela existência de qualquer sanção determinada, seja pela resistência que o fato opõe a toda iniciativa individual que tenda a violenta-lo. Contudo, pode-se defini-lo também pela difusão que apresenta no interior do grupo, desde que, de acordo com o que foi dito, tenha-se o cuidado de acrescentar como sua segunda e essencial característica a de que ele existe independentemente das formas individuais que assume ao se difundir. Este último critério é até mais fácil de aplicar, em certos casos, quo o precedente. Com efeito, a coerção é simples de ser constatada quando se

manifesta externamente por qualquer reação direta da sociedade, como é o caso do direito, da moral, das crenças, dos costumes e inclusive das modas

Conforme Durkheim, fato social é fenômeno exterior ao indivíduo que se dá em meio à sociedade, algo tão natural no meio social que é quase imperceptível, sendo notado, muitas vezes, somente quando é imposto ou quando um indivíduo se opõe a realizá-lo. São fatos que estão enraizados nas pessoas, na comunidade na qual se vive, algo comum, ensinado e realizado desde a infância. É o modo de agir comum e compartilhado. Aos que se opõem a concretizar tais atos, ocorre, até mesmo, algum tipo de represália ou coerção. Segundo esse autor fato social é “toda maneira de agir, fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou, ainda, que é geral ao conjunto de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui existência própria, independentemente das manifestações individuais que possa ter” (1972, p. 31-33).

Para Émile Durkheim, os fatos sociais têm existência própria, independentemente das ações individualmente consideradas. Apesar da existência de consciências individuais, modo de agir próprios e individualizados de cada ser, em qualquer sociedade há modos padronizados de condutas e pensamentos, o que originou o termo durkheimiano: “consciência coletiva”. Nos dizeres de GABRICH e MOSCI (2016), pode-se concluir que a base da sociologia durkheimiana é que “Durkheim deduz uma ideia que manteve por toda a sua vida, e que ocupa o centro de toda sua sociologia: a que pretende que o indivíduo nasce da sociedade, e não que a sociedade nasce dos indivíduos”. Ou seja, podemos concluir que a consciência individual se forma a partir do que advém da sociedade.

Dessa feita, Durkheim ensina que os fatos sociais devem ser analisados como realidades próprias, alheias ao indivíduo. Os costumes, crenças e valores de uma sociedade, seus hábitos e condutas não se dão em razão de condição interna e específica de cada indivíduo, mas, ao revés, são consequências da organização coletiva, da cultura social, portanto, do coletivo. Nesse sentido, ARON (2008, p. 462-464) explicita:

A consciência coletiva só existe em virtude dos sentimentos e crenças presentes nas consciências individuais, mas se distingue, pelo menos analiticamente, destas últimas, pois evolui segundo suas próprias leis e não é apenas a expressão ou o efeito das consciências individuais.

Em conformidade com a teoria durkheimiana, podemos concluir que a corrupção não é uma inclinação individual, um estado psíquico eventualmente considerado. É, pois, um fenômeno social, existente independentemente do âmbito subjetivo de cada membro da sociedade, considerado isoladamente. Relaciona-se diretamente com o modo de organização da vida coletiva. Por essa razão, deve ser encarada de forma objetiva, buscando compreender o

ambiente exterior, e não o contexto subjetivo. Analisar a consciência coletiva é primordial no estudo da corrupção.

A legislação brasileira tratava a corrupção tão somente no Código Penal. Entretanto, nos últimos anos, leis e decretos específicos passaram a legislar sobre a matéria, punindo os corruptos de forma objetiva e reconhecendo a corrupção como um fato jurídico punido tanto na esfera pública quanto privada.

A principal lei de regência, Lei 12.846/2013, “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.”. Conhecida por Lei Anticorrupção, essa lei inovou o ordenamento jurídico nacional, inserindo a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas em decorrência da prática de atos de corrupção, conforme preconiza o seu “Art. 1º : Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

No Brasil, a corrupção é uma questão fática incontestável. Desnecessário exemplificar casos de corrupção em nossa sociedade. Noticiários, jornais e todos os meios de comunicação estão repletos de casos, diariamente noticiados.

Um exemplo límpido da corrupção no Brasil como fato social, que independe do indivíduo considerado isoladamente, foi o estudo divulgado sobre a Pesquisa Nacional de Valores de 2017, encomendada ao Datafolha pela consultoria *Crescimentum* em parceria com o instituto britânico *Barrett Values Centre*. A primeira pesquisa ocorreu em 2010, sendo a de 2017, portanto, a segunda até então realizada. O estudo teve o objetivo de identificar quais os valores e comportamentos pessoais do brasileiro preponderavam em 2017, bem como quais constituíam a cultura brasileira em 2017 e qual a cultura desejada para o país. Foram apresentados aos entrevistados 90 (noventa) valores e comportamentos e, daí então, eram eleitos por eles os dez que melhor definiam quem elas eram, os dez que correspondiam ao país na época da pesquisa e os dez que correlacionavam ao que o Brasil deveria ser.

Intitulada de “Corrupção define o Brasil, mas não o brasileiro, diz estudo”, a publicação da FOLHA DE SÃO PAULO (2017) demonstrou que a corrupção era o comportamento que melhor definia o Brasil em 2017, pois ocupou a primeira posição no ranking. Entretanto, a honestidade era o que caracterizava o brasileiro individualmente considerado (ocupou a terceira posição, ficando atrás de amizade e alegria, respectivamente).

Essa contradição é a comprovação da Teoria Durkheimiana. No âmbito subjetivo, ainda de acordo com a pesquisa supracitada, os brasileiros elegeram os dez valores e comportamentos que os definiam individualmente, nessa ordem: amizade, alegria, honestidade,

humildade, família, respeito, confiança, paciência, aprender sempre e coragem. Quanto a cultura nacional do ano da pesquisa, ou seja, no que correspondia à “consciência coletiva”, foram eleitos os dez valores e comportamentos que melhor representam o Brasil de 2017: a corrupção obteve o primeiro lugar, seguida por violência/crime, pobreza, agressividade, poluição ambiental, analfabetismo, burocracia, discriminação racial, incerteza sobre o futuro e, em décimo, desperdícios de recursos.

Quanto aos valores e comportamentos que representavam o que o Brasil deveria ser, ou seja, a cultura desejada para o país, o primeiro lugar foi ocupado pela preocupação com a saúde e, na décima posição, a honestidade. A sequência foi, portanto: cuidados com a saúde, justiça, paz, oportunidade de emprego, cuidado com idosos, oportunidade de educação, qualidade de vida, cidadania, compromisso e honestidade.

A publicação (DATA FOLHA, 2017) concluiu o seguinte:

Enquanto no campo individual os brasileiros elegeram a amizade, a honestidade, o respeito, a confiança e a paciência como valores que os definem, no campo da cultura nacional emergiram a corrupção, a violência, a agressividade e a discriminação racial. “Não tem nenhuma correspondência entre o que cada um percebe como seu valor individual e o que ele percebe com a cultura ao seu redor”, avalia o escritor e cientista social Eduardo Giannetti.

Para ele, o brasileiro não se reconhece naquilo que ve ao seu redor, mas que é o “resultado da interação de todos nós juntos”. “Este é um traço definidor da nossa cultura: o brasileiro é o outro”, explica.

A pesquisa demonstrou aumento na percepção dos problemas do país, haja vista que em 2010 a percepção era de 51%, já em 2017 o índice alcançou 61%. Entre esses problemas, a corrupção foi um dos mais indicados em 2017, mencionada por 72% dos entrevistados (54% em 2010).

A percepção social no que pertine à corrupção existente no Brasil corrobora com ideia desta pesquisa com fulcro em Durkheim de que a corrupção pode ser considerada um fato social, uma “consciência coletiva”, embora os indivíduos se considerem honestos de forma individualizada. Ou seja, a corrupção é fruto do meio exterior, da cultura social. O indivíduo é, portanto, consequência do meio social, da sociedade corrupta em que vive, e não o contrário.

A corrupção está presente em quase em todos os meios sociais (empresarial, governamental, social, político, público, privado) e por sua complexidade engloba inúmeros hábitos e rotinas que compõem a cultura de uma sociedade. Desta feita, percebe-se a contradição existente em três esferas: no padrão individual (pessoa é honesta), no padrão estabelecido pelo direito – o que se espera (Lei anticorrupção) e no padrão social (corrupção generalizada na sociedade).

Para compatibilizar essa contradição, abordaremos a concepção aristotélica, segundo a qual a ética e os valores morais podem ser ensinados, e, portanto, pela força do hábito, os indivíduos poderão mudar os hábitos sociais, compatibilizando a conduta social com os ditames traçados na legislação. Para tal, é fundamental a atividade legislativa, que irá inserir a conduta social esperada no meio social, será, portanto, o primeiro passo para que a conduta se integre ao contexto social.

## 5. TEORIA DE ARISTÓTELES - ÉTICA E A FORÇA DO HÁBITO

Ética deriva do grego *ethos*, significa, como nos ensina VAZ (1993), caráter, comportamento e hábito. Para ele, ao expressar a personalidade ética, a maneira de agir do indivíduo deverá compreender a articulação entre o *ethos* na acepção de caráter e, também, o *ethos* como hábito.

Ética é o conjunto de valores morais que orientam a conduta humana na comunidade. A ética promove o equilíbrio e a justiça das ações sociais. Está intimamente ligada à compreensão de justiça social. Caráter é o modo de ser de um indivíduo, está associado à estrutura moral, à firmeza e coerência das atitudes humanas. O indivíduo "de caráter" é dotado de princípios rígidos, cuja formação moral está solidificada e não se transfigura diante das decisões e oportunidades da vida, sua maneira de agir - e reagir - são coerentes.

A virtude é um importante conceito a ser considerado quando tratamos da ética. Virtude é o que conduz o indivíduo ao caminho do bem, é a inclinação humana, o hábito no caminho correto. Virtude é a adequação entre princípios morais e conduta humana.

Segundo Aristóteles (2007, p.40), "às disposições de espírito louváveis chamamos de virtudes" e há, para ele, duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral. A virtude intelectual se dá por meio do ensino, requisitando, assim, tempo e experiência para sua criação e crescimento, v.g. a compreensão, a sabedoria prática e filosófica. Já a virtude moral, é resultado do hábito, como a temperança e a liberalidade.

Em *Ética a Nicômaco*, Aristóteles (2007, p. 40) nos ensina que as virtudes morais não surgem por natureza, logo, elas não são da natureza humana, haja vista que nada que existe na natureza pode ser remodelado ou substituído pelo hábito: "não é, portanto, nem por natureza nem contrariamente à natureza que as virtudes se geram em nós; antes devemos dizer que a natureza nos dá a capacidade de recebê-las, e tal capacidade se aperfeiçoa com o hábito", e assim, conclui o autor: "as virtudes [...] adquirimo-las pelo exercício, tal como acontece com as artes".

Na obra supracitada, vale a transcrição da passagem em que Aristóteles (2007, p. 41) exemplifica a importância do hábito e da sua prática na edificação das disposições morais e na construção ou destruição das virtudes, *in verbis*:

Além disso, toda virtude é gerada e destruída pelas mesmas causas e pelos mesmos meios, do mesmo modo como acontece com toda arte: tocando a lira é que se formamos bons e os maus músicos. Isso se aplica igualmente aos arquitetos e a todos os demais; construindo bem, tornam-se bons arquitetos; construindo mal, maus. Com efeito, se assim não fosse, não haveria necessidade de mestres, e todos os homens teriam nascido bons ou maus em suas profissões.

E do mesmo modo sucede com as virtudes: pelos atos que praticamos em nossas relações com outras pessoas, tornamo-nos justos ou injustos; pelo que fazemos em situações perigosas e pelo hábito de sentir medo ou de sentir confiança, tornamo-nos corajosos ou covardes. O mesmo vale para os desejos e a ira: alguns homens se tornam temperantes e amáveis, outros intemperantes e irascíveis, portando-se de um ou outro modo nas mesmas circunstâncias.

E, com fulcro na exemplificação acima, Aristóteles (2007, p.41) refulgentemente conclui:

Em uma palavra: nossas disposições morais nascem de atividades semelhantes a elas. É por esta razão que devemos atentar para a qualidade dos atos que praticamos, pois nossas disposições morais correspondem às diferenças entre nossas atividades. E não será desprezível a diferença se, desde a nossa infância, nos habituarmos desta ou daquela maneira. Ao contrário, terá imensa importância, ou seja, será decisiva.

Os meios sociais brasileiros, especialmente os ambientes corporativos e políticos estão eivados de péssimos e maléficis hábitos corruptos que corrompem parte importante dos indivíduos que nestes meios estão inseridos. Os malefícios da corrupção para a sociedade e ao mercado são imensuráveis e estrondosos, contristam de maneira absurda e revoltante a sociedade. Os cidadãos brasileiros inseridos nesses ambientes, de uma maneira geral, têm o péssimo hábito da degradação das finalidades dos atos correlatos. O bem comum, frequentemente, não é norte para as ações dos corruptos. Entretanto, como demonstrado pelos ensinamentos de Aristóteles, o legislador por intermédio de leis pode contribuir para a alteração da realidade cultural corrupta brasileira, ofertando instrumento inicial – a lei, que em conjunto com outros recursos posteriores, proporcionarão que a virtude se torne hábito na sociedade.

Para corroborar tal hipótese, partimos da criação do legislador em 2013 que deu um grande passo ao promulgar a lei anticorrupção. Objetiva essa lei alterar a cultura corrupta brasileira, punir atos ilegais e enraizar o hábito da ética e das virtudes, por meio do programa de integridade, o *compliance*, que dará eficácia à referida lei. Assim, a lei inaugurou um importante ciclo, e ela deve estar associada aos termos efetivos e práticos do programa de *compliance* para que o hábito se torne realidade.

As questões éticas devem ser debatidas e difundidas no ambiente corporativo e, acima de tudo, aplicadas no dia a dia. É preciso ter um ambiente que favoreça de forma contínua a aprendizagem, a interação, a aceitação de ideias novas, de valores coletivos, de bem estar geral, de justiça e de tanto outros valores morais, éticos e virtuosos tão necessários (e inexistentes) no ambiente corporativo.

Em sua obra *Escritos de Filosofia II: Ética e Cultura*, Henrique C. de Lima Vaz cita a concepção de Aristóteles sobre as virtudes e a importância do hábito como exercício constante a dar origem e fortalecer as questões éticas dispostas, como no caso ora debatido, a importância do *compliance* para inculcar essa prática, por meio do ensinamento, nestes termos Vaz (1993, p. 17):

A célebre distinção de Aristóteles entre "virtude morais" (*ethikai aretai*) e "virtudes intelectuais" (*dianoetikai aretai*) pode ser considerada o capítulo final da longa querela que opôs os Sofistas e Sócrates em torno da ensinabilidade da virtude. Aristóteles diz explicitadamente que as virtudes intelectuais se adquirem e se desenvolvem por obra do ensinamento (*ek didaskalis*). Quanto às virtudes morais, assim se denominam porque precedem do *ethos* como costume, e é o exercício constante (*ethike pragmateia*) que lhes dá origem e as fortalece. Na verdade, a distinção aristotélica consagra a profunda transformação que tem lugar na estrutura histórico-social do *ethos* grego com a aparição do *logos* reflexivo e demonstrativo no domínio da *praxis*.

Em tempos difíceis vivenciados pela sociedade brasileira – desolada- com a Operação Lava Jato que desembrulhou e esbugalhou a corrupção existente no poder público em conluio com as corporações, ressalta-se o ensinamento de VAZ (1993, p.17), acerca da tradição e a razão: “Tradição e razão: entre esses dois polos passará a oscilar o destino do *ethos* na história das sociedades ocidentais, e a amplitude dessa oscilação irá assimilar igualmente os momentos de crise e transformação dos padrões éticos dessas sociedades.”

Demonstra-se de fundamental valia discutir o sentido ético da convivência humana nas relações. Corrupção é a ausência do compromisso com o bem comum. Ao instituir um programa de *compliance*, todos os profissionais envolvidos devem estar aptos a discernir e aplicar todos os termos e regras ali parametrizados, tornando-os hábitos.

As escolhas, as decisões sobre o certo ou errado, justo ou injusto na dimensão da vida empresarial permite indagações sobre a legitimidade das práticas e valores tradicionais e culturais no meio no qual o indivíduo está inserido. Desta feita, promover hábitos saudáveis, íntegros e ditosos faz difundir o estudo das questões éticas no meio corporativo, favorecendo a sua prática de forma habitual, condição fundamental para o sucesso e perenidade do programa de *compliance*.

O comportamento justo e, portanto, virtuoso é aquele em que a ação humana é conduzida pela reta razão, equilibrada, gerando um hábito construído sob a conduta ética. A ética fundamenta as ações morais exclusivamente na razão. Ao contrário da moral, que é a observância, o acatamento aos costumes e hábitos recebidos.

Aristóteles foi o primeiro filósofo a distinguir ética (ação voluntária e moral) da política (vinculação do homem com a sociedade). A ética, ao refletir sobre a essência das normas e dos valores presentes na sociedade, em muito contribuiu para a difusão e práticas de bons hábitos pela sociedade. Ética, para ele, é um meio de se alcançar a felicidade. É um meio eficaz de difundir bons hábitos, como Aristóteles (2007, p. 41) bem exemplificou, se dá por meio da atividade legislativa:

O que estamos dizendo é confirmado pelo que acontece nas cidades-Estados: os legisladores tornam bons os cidadãos por meio de hábitos que lhes inculcam. Esse é o propósito de todos os legisladores, e quem não consegue alcançar tal meta, falha no desempenho de sua missão, e é exatamente nesse ponto que reside a diferença entre a boa e a má constituição.

A questão do hábito como meio de receber e aperfeiçoar as virtudes morais é, pelo que restou apresentado, questão de prática, de tornar a virtude e as questões éticas um hábito que se insere na sociedade e inculca no indivíduo essa disposição para o aprendizado ético. É um meio capaz de transformar a nossa sociedade corrupta é lançar mão de uma eficiente legislação que provoque e instigue virtudes morais pois, por natureza, temos a capacidade de receber as virtudes e de aperfeiçoá-las pela força do hábito, criando uma nova tradição cultural.

A tradição da ética é um encadeamento de atos, o que torna o hábito imprescindível para a construção da cultura que se pretende instaurar nas organizações. E para tal, a Lei posta, Lei anticorrupção, é, também, primordial, conforme VAZ (1993, p.19) exemplifica: "a tradição se mostra, [...], ordenadora do tempo segundo um processo de reiteração vivente de normas e valores que constitui a cadência própria da história do *ethos*".

Nesse sentido, VAZ (1993, p. 18) preleciona acerca da anterioridade da lei ao fato (modo de ser ético) a ser inserido, posteriormente, na cultura social:

À luz do conceito de tradição, é possível descobrir na comunidade ética, por ela vitalmente aglutinada, uma relação entre lei e fato rigorosamente inversa àquela que vigora no mundo natural: neste se procede do fato à lei, naquela a lei ou a norma antecedem inteligivelmente o fato, ou seja, o fato é tal enquanto referido à continuidade ou à tradição normativa do *ethos*.

A tradição, portanto, será regra posta que irá proporcionar a verdadeira educação da comunidade, gerando hábitos éticos universais, consoante dizeres de VAZ (1993, p. 19):

A tradicionalidade ou o poder-se transmitido é, pois, um constitutivo essencial do *ethos* e decorre necessariamente, do ponto de vista da análise filosófica, da relação dialética que se estabelece entre o *ethos* como costume e o *ethos* como hábito singularizado na *praxis* ética. Não há sentido em se falar de um *ethos* estritamente individual, pois a perenidade do *ethos*, efetivada e atestada na tradição, tem em mira exatamente resgatar a existência e contingente do indivíduo empírico, tornando-o singular concreto, vem a ser indivíduo universal, através da sua suprassunção na universalidade do *ethos* ou na comunidade da tradição ética. Entendida nessa sua essencialidade com relação ao *ethos*, a tradição é a relação intersubjetiva primeira na esfera ética: é a relação que se estabelece entre a comunidade educadora e o indivíduo que é educado justamente para se elevar ao nível das exigências do universal ético ou do *ethos* da comunidade.

Pelo exposto, conforme ditames traçados por ARISTÓTELES (2017), agir ética e adequadamente diante de um caso concreto é uma questão de educação apropriada e praxe:

Segundo ele, o que precisamos, a fim de viver bem, é uma apreciação adequada da maneira em que os bens tais como a amizade, o prazer, a virtude, a honra e a riqueza se encaixam como um todo. Para aplicar esse entendimento geral para casos particulares, devemos adquirir, através de educação adequada e hábitos, a capacidade de ver, em cada ocasião, qual curso de ação é mais bem fundamentada. Portanto, a sabedoria prática, como ele a concebe, não pode ser adquirida apenas ao aprender regras gerais, também deve ser adquirida através da prática. E essas habilidades deliberativas, emocionais e sociais é que nos permitem colocar nossa compreensão geral de bem-estar em prática em formas que são adequados para cada ocasião.

## 5. CONCLUSÕES

O hábito não é um ato natural do indivíduo. Trata-se, pois, de um comportamento humano que é aprendido, dependente da repetição para a devida absorção e aperfeiçoamento. A pessoa que desde a tenra idade tem a formação de seus hábitos calcada em valores éticos e virtuosos, tende a deliberar suas condutas baseadas na retidão e na razão, metamorfoseando ou aperfeiçoando a sua própria natureza. Ao revés, a par de exceções, o homem que convive em um meio corrupto, tende a adquirir comportamentos antiéticos e imorais, incorporando-os em sua rotina como algo natural e aceitável. Trata-se, portanto, de um fato social existente em uma cultura, algo que se adquire.

Hábito, portanto, é uma questão de prática. A cultura brasileira, em grande parte, está, miseravelmente, alicerçada numa cultura corrupta e imoral. A corrupção é, portanto, um fato social e jurídico. Necessário se mostra, urgentemente, remodelar essa trajetória, essa cultura maléfica que aniquila o país, contristando a sociedade e solapando o mercado.

O *compliance* é instrumento eficiente a garantir que programas de integridade sejam estruturados e compatibilizados com a cultura específica de cada organização, de modo que os riscos inerentes a cada uma, seus valores, legislação aplicável, regras e padrões de condutas sejam de forma individualizada e eficaz inseridos na cultura empresarial, de modo a mitigar, evitar e punir atos ilegais e corruptos. Entretanto, não basta a existência dessa ferramenta, é necessário consolidar os parâmetros contidos no *compliance* como hábitos, inserindo-os na cultura da sociedade brasileira de modo rotineiro.

Para tal, este estudo objetivou demonstrar que a Lei Anticorrupção foi um excelente passo do legislador, que apesar de inaugural e embrionário, não sendo capaz de alterar a realidade por si só, é importante pois inaugurou um novo ciclo. Contribui, assim, para a inserção do hábito ético na cultura organizacional, aliado, a outras ferramentas, tais como coerção, penalidades, mas, principalmente, a lei aliada ao programa de integridade viabilizam a introdução de hábitos que os profissionais poderão vivenciar, aprender e aplicar consoante os termos do programa de integridade da organização.

A lei anticorrupção é de fundamental importância para cooperar com a mudança da tradição corrupta existente no Brasil. Referida lei poderá fortalecer o *compliance*, favorecendo que condutas sociais sejam transformadas, viabilizando que os indivíduos ajam de modo ético. A conduta ética poderá ser enraizada na sociedade, tornando habitual na consciência coletiva após o primeiro passo dado pelo legislador, instituindo a norma e impondo a tradição virtuosa a guiar as condutas da sociedade de modo geral. A Lei é, portanto, anterior à cultura ética que se pretende edificar, no caso da corrupção já instalada. Entretanto, como debatido, é o instrumento inaugural, inicial, que necessita de ferramentas outras para a eficácia, como, por exemplo, um efetivo programa de *compliance* nas organizações.

Desta feita, é necessário criar o hábito calcado na retidão, nas virtudes morais, hábito este que transmutará a consciência coletiva, de forma que a cultura brasileira será guiada pelos ensinamentos práticos dispostos nos termos constantes do programa de *compliance* e na Lei Anticorrupção.

As virtudes morais podem ser recebidas e aperfeiçoadas. Assim, a cultura da corrupção pode ser modificada, pois a atual consciência coletiva pode ser alterada pela força do hábito. A Lei anticorrupção aliada a um efetivo programa de *compliance* são excelentes instrumentos que se completam, aptos a viabilizarem a mudança desse triste e danoso paradigma existente em nossa sociedade como fato social preponderante, transmutando, no âmbito corporativo, e da sociedade de modo geral, o paradigma da corrupção para o padrão do hábito das virtudes morais. As virtudes morais fundadas na retidão, no amor e na justiça podem e devem integrar

as corporações, necessário, apenas, torná-los hábitos por meio do *compliance*, corroborando, desta feita, para a transmutação da tradição brasileira atual predominante.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret. 2007

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRASIL. Constituição 1998. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. *Regulamenta a Lei nº 12.846*, de 1º de agosto de 2013 Diário Oficial da União. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)>. Acesso em: 3 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2013/lei/112846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/lei/112846.htm)>. Acesso em: 3mar.2017

BERGOLIO, Jorge M (Papa Francisco). *Corrupção e Pecado*. São Paulo: Editora Ave-Maria, tradução de Sandra Martha Dolinsky, 2013

DURKHEIM, Emile. *Fato Social e Divisão do Trabalho* – Ensaio Comentado; Apr. e Com. Ricardo Musse. Trad. Cilaine Alves Cunha e Laura Natal Rodrigues. São Paulo: Editora Ática, 2007

DURKHEIM, Emile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Editora Martin Claret. 6ª reimpressão, 2012.

DURKHEIM, Emile. *Da divisão do trabalho social*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Emile. *O que é fato social?* In *As Regras do Método Sociológico*. Trad. Por Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

FOLHA de São Paulo. *Corrupção define o Brasil, mas não o brasileiro, diz estudo*. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/10/1929574-corrupcao-define-brasil-mas-nao-o-brasileiro-diz-estudo.shtml> . 2017. Acesso em 21.nov.17

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito*. Belo Horizonte. 2012. Disponível em: <[http://www.analiseestrategica.com.br/artigos\\_integra.php?id= 2](http://www.analiseestrategica.com.br/artigos_integra.php?id= 2)>. Acesso em: 13fev.2017

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico*. 2013. Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52> Acesso em: 8mar2017.

GABRICH, Frederico de Andrade; MOSCI, Tiago Lopes. *Corrupção, Ética e Direito no Brasil*. Conpedi. 2016. Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c50o2gn1/tz6xhk8k/756u11A7O7i9 QXVJ.pdf>. Acesso em: 15nov2017.

GONÇALVES, José Antônio Pereira. *Alinhando processos, estrutura e compliance à gestão estratégica*. São Paulo, Atlas, 2014.

HOFSTEDDE, Geert. Disponível em <http://geerthofstede.com/culture-geert-hofstede-gert-jan-hofstede/definition-culture/>. 2017. Acesso em 19.nov.17

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5.ed. São Paulo, SP: IBGC, 2015. 108p. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/CMPGPT.pdf> Acesso em: 12out.2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *O Compliance no benefício da Lei Anticorrupção*. 09out.2013. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/index.php/noticias/18329/O-compliance-no-beneficio-da-Lei-Anticorruptao> >. Acesso em: 8mar2017.

MOTTA, Fernando Claudio Prestes. *Cultura e organizações no Brasil*. Escola de Adm. de Empresas de S. P. Fund. Getúlio Vargas.1996. Disponível em [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3118/P00159\\_1.pdf](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3118/P00159_1.pdf)>. Acesso em 20.nov.2017

MOTTA, Fernando C. Prestes; ALCADIPANI, Rafael. *Jeitinho brasileiro, controle social e competição*. RAE - Revista de Administração de Empresas. Jan./mar. 1999. São Paulo, v. 39, n. 1. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901999000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901999000100002)> Acesso em:12nov.17

RAQUETAT, Petter Fischer. Impunidade: um estímulo à corrupção. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Faculdade de Ciências Sociais, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37835/000823710.pdf>>. Acesso em: 27.dez. 2015.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e Cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 1993